



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre 450\$
A 1.ª série	340\$	» 180\$
A 2.ª série	340\$	» 180\$
A 3.ª série	320\$	» 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio		

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

deve ler-se:

Presidência do Conselho:

1918 33,70

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 207/72 (matéria colectável do imposto de mais-valias).

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 16 de Maio de 1972. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 176/72:

Regula o regime de pagamentos, nas tesourarias das câmaras municipais, de impostos ou outros rendimentos municipais por meio de cheques e vales do correio — Revoga os artigos 3.º e seu § único e 5.º do Decreto-Lei n.º 48 678.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 176/72

de 25 de Maio

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Convindo harmonizar o regime de pagamento, nas tesourarias das câmaras municipais, de impostos ou outros rendimentos municipais por meio de cheques e vales do correio com aquele que foi estabelecido para os contribuintes do Estado;

Ministério do Exército:

Declaração:

De ter sido autorizada uma alteração de rubrica no orçamento do Ministério.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 300/72:

Manda abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 26 de Maio de 1972, o N. R. P. D. *Francisco de Almeida*.

Artigo 1.º — 1. Os pagamentos nas tesourarias das câmaras municipais, até ao relaxe, provenientes de impostos ou outros rendimentos municipais poderão efectuar-se em moeda corrente, por vales do correio e por cheques, pagáveis na localidade.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 304/72:

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-925, o inquérito I-1051 relativo a tubos de polietileno.

2. Os vales do correio ou cheques serão emitidos ou endossados à ordem do tesoureiro da câmara à qual tenha de efectuar-se o pagamento, devendo uns e outros conter a sobrecarga «Pagamento de dívidas às câmaras municipais».

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento, a Portaria n.º 207/72, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 88, de 14 de Abril, saiu com a seguinte imexactidão, que assim se rectifica:

3. Os cheques e vales do correio destinados a pagamentos nas tesourarias das câmaras municipais, de que não sejam portadores os próprios contribuintes ou seus mandatários, serão enviados, sob registo, acompanhados dos avisos respectivos ou com a indicação clara das espécies de impostos ou rendimentos a pagar, o ano a que respeitam e os nomes dos contribuintes, bem como de um sobrescrito, devidamente endereçado, para devolução imediata, como correspondência oficial isenta de franquia postal, dos respectivos recibos.

Onde se lê:

1918 23,70

4. Sempre que, em virtude de os vales do correio terem de ser obrigatoriamente expedidos como vales postais registados, não seja possível a sua remessa pelo correio nos termos do número anterior, devem os contribuintes, logo a seguir à sua emissão, dar do facto